



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E
PETRÓLEO**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 056/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Dispõe sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços”.

A proposição foi protocolada no dia 12/09/2019, lida na 27ª Sessão Ordinária realizada em 16/09/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornella da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 053/2019, pela Aprovação com emenda em reunião extraordinária realizada em 25/09/2019.

Já na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 035/19, pela Aprovação com emenda, em reunião extraordinária realizada no dia 25/09/2018.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispor sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 34, que:



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E
PETRÓLEO**

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços.”

A referida matéria de lavra da subsecretaria municipal de meio ambiente, deriva do procedimento administrativo nº 6434/2019 e se reveste de plena importância para que o município desempenhe satisfatoriamente a política ambiental local assumindo suas responsabilidades quanto ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços.

Ante a importância da matéria em referência, conclamo os nobres vereadores e vereadoras a votarem e aprovarem o texto original ora proposto, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para apresentar a todos meus protestos de apreços.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-A do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

“Art. 47-A. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - poluição ambiental;

II - conservação do meio ambiente;

III - assuntos relativos à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados, inclusive programas e projetos de intercâmbio e de integração com outros municípios, estados e países na área de atuação;

IV - assuntos relacionados com a interação de todas as entidades ligadas à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

V - desenvolvimentos científico e tecnológico, pesquisas, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

VI - política municipal de inclusão digital, tecnologia de informação e automação do setor público;



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E PETRÓLEO

VII - a política municipal de ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, petróleo e seus derivados e organização institucional do setor público."

Essa Comissão após análise detalhada do presente projeto de lei vislumbra facilmente ante a zelosa análise, que sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o Chefe do Executivo, que dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços.

Poder Executivo Municipal propôs Emenda Supressiva e Emenda Modificativa ao presente projeto de lei que tem por objeto corrigir umas impropriedades na Tabela Matriz de Enquadramento/Classificação das taxas de licenciamento, do Art. 9º do presente Projeto de Lei, a mesma foi encampada pela Nobre Comissão de Justiça e Redação e pela Nobre Comissão de Finanças desta Casa, assim sendo a encampamos ao parecer, como segue:

**EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 9º:
PROPOSIÇÃO ATUAL**

"Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/ classificação será determinado as taxas de licenciamento.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	I	III	IV



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo PL 056/2018

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E PETRÓLEO

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE

1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA

Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772

2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA

Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320

3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

a) Simplificado Industrial	74
b) Simplificado Não Industrial	97

4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

a) Industrial	57
b) Não Industrial	80

5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões	16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS	60

- a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento;
- b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO
- c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO

”

Augusto Góis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo PL 056/2018

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E
PETRÓLEO**

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA

“Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/ classificação será determinado as taxas de licenciamento.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E PETRÓLEO

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões	16			
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS	60			
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo PL 056/2018

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E
PETRÓLEO**

Dante do exposto, esta Comissão de Meio Ambiente, Ciência & Tecnologia e Petróleo, é pela aprovação com emenda do Projeto de Lei Nº 056/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

Aucouturito



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E PETRÓLEO

PARECER Nº 005/2019

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E PETRÓLEO é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei Nº 056/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Dispõe sobre as Taxas de Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços”.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 9º:

PROPOSIÇÃO ATUAL

“Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/ classificação será determinado as taxas de licenciamento.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	I	III	IV



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo PL 056/2018

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E PETRÓLEO

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE

1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA

Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772

2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA

Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320

3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

a) Simplificado Industrial	74
b) Simplificado Não Industrial	97

4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

a) Industrial	57
b) Não Industrial	80

5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões	16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS	60

- a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento;
- b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO
- c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO

,"

Autorizado



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E PETRÓLEO

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA

“Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/ classificação será determinado as taxas de licenciamento.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E PETRÓLEO

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE

1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA

Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772

2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA

Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320

3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

a) Simplificado Industrial	74
b) Simplificado Não Industrial	97

4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

a) Industrial	57
b) Não Industrial	80

5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões	16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS	60

- a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento;
- b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO
- c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO

,"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo PL 056/2018

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E
PÉTROLERO**

Palácio Henrique Broseghini, em 25 de setembro de 2019.

PRESIDENTE
Antônio Piol

SECRETÁRIO
Vilcimar Correa

MEMBRO
Angela Maria Coutinho Pereira

RELATOR
Angela Maria Coutinho Pereira